

PORTARIA Nº 1356/2003
(Revogada pela [Portaria-Conjunta nº 76/2006](#))

Dispõe sobre a prestação de serviço em regime extraordinário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da [Lei nº 10.539](#), de 5 de dezembro de 1991, com redação dada pela [Lei nº 11.098](#), de 11 de maio de 1993, que autoriza a prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho para atender a situações excepcionais ou atípicas;

CONSIDERANDO que o [art. 7º, inciso XVI, da Constituição da República](#), aplicável aos servidores públicos por força do disposto em seu [art. 39, § 3º](#), estabelece percentual mínimo de acréscimo à remuneração do serviço extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau;

CONSIDERANDO, ainda, que é necessário reduzir a despesa com o pagamento de horas-extras,

RESOLVE:

Art. 1º - A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, com autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, nas seguintes situações:

I - promoção de eventos institucionais realizados a partir das 19 horas ou em feriados ou finais de semana;

II - atuação em sessões de julgamento do Tribunal de Justiça, após 19 horas, e em sessões do Tribunal do Júri que se estenderem após o expediente forense;

III - atendimento aos Desembargadores, pelos Assistentes Especializados com atribuições de motoristas;

IV - para atender a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - A prestação de serviço em regime extraordinário deverá ocorrer no setor onde o servidor estiver lotado, em período no qual o gerente estiver presente para acompanhar o desenvolvimento das tarefas.

Art. 3º - O pedido para prestação de serviço extraordinário deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - programação do evento e estimativa do tempo de duração, para a situação prevista no inciso I do art. 1º desta Portaria;

II - descrição da situação emergencial que justifique o trabalho em regime de hora-extra e prazo de realização das tarefas, que não poderá ultrapassar de um mês, para a hipótese prevista no art. 1º, inciso IV, desta Portaria.

Art. 4º - Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 1º desta Portaria, a remuneração pelo serviço extraordinário prestado será requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça, mediante expediente assinado pelo respectivo gerente e instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da pauta da sessão de julgamento;

II - certidão do Secretário do órgão de julgamento do Tribunal de Justiça ou do Escrivão que funcionar na sessão do Tribunal do Júri, de que constem os horários de início e de encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, da Especialidade de Taquígrafo.

Art. 5º - No caso do inciso III do art. 1º desta Portaria, a autorização para prestação do serviço extraordinário será requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça, mediante escala mensal elaborada pelo Coordenador do SERTE, aprovada pelo respectivo Secretário.

Art. 6º - Não será permitida a prestação de serviço em regime extraordinário durante o período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças, abonos ou compensações.

Art. 7º - Os critérios para pagamento das horas-extras trabalhadas serão os seguintes:

I - o valor da hora-extra será calculado com base na remuneração do servidor, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal;

II - a remuneração mensal por serviço extraordinário não poderá ultrapassar o valor correspondente a trinta horas-extras;

III - a remuneração integral do servidor, incluindo-se as horas-extras, não poderá ultrapassar o valor correspondente ao vencimento do padrão PJ-63;

IV - a prestação de serviço extraordinário somente será autorizada se houver disponibilidade orçamentária para execução da despesa.

§ 1º - As horas-extras que excederem os limites estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão desconsideradas para todos os efeitos.

§ 2º - Para fiel cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, os pedidos de autorização de prestação de serviço extraordinário, antes de serem submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça, serão encaminhados à Secretaria de

Administração de Pessoal, para informação a respeito da estimativa da remuneração integral do servidor, incluindo-se as horas-extras.

§ 3º - Dada a peculiaridade dos serviços prestados pelo ocupante do cargo de Assistente Especializado com função de motorista, o limite previsto no inciso II deste artigo, será o valor correspondente a cento e vinte horas-extras mensais para aqueles que se encontram à disposição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça, e o valor correspondente a noventa horas-extras mensais, para os demais.

Art. 8º - Os Gerentes deverão promover ajustes nas rotinas de trabalhos dos setores a eles subordinados, visando a evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviço extraordinário.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após informação do Diretor-Geral de sua Secretaria.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria nº 613](#), de 23 de maio de 1990, a [Portaria nº 807](#), de 13 de novembro de 1992, o art. 2º da [Portaria 1.173](#), de 4 de abril de 2000, e a [Ordem de Serviço nº 08](#), de 10 de agosto de 2000.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2003.

Desembargador GUSTESTEU BIBER SAMPAIO
Presidente